

MALDONADO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª. ____ VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS

COM PEDIDO DE AJG

DEGUSTTARES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.,
inscrita no CNPJ sob o n.º 73.749.899/0001-88, com
endereço na Avenida Capivari, n.º 763, na cidade de
Porto Alegre, por seu procurador devidamente constituído
(documento n. 1), com fundamento no artigo 47 e
seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem a sua presença
requerer o deferimento da sua RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, expondo e requerendo o que se segue.

I - FATOS

A requerente, constituída em 23 de novembro de 1993,
sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu
contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul,
conforme documento n. 2, em anexo.

A sociedade em questão possui como atual objetivo de
suas atividades a fabricação de produtos de panificação e comercialização de
alimentos derivados deste ramo.

MALDONADO ADVOGADOS



Iniciando os seus trabalhos na década de 90, como uma unidade na cidade de Porto Alegre-RS, que prosperou de maneira exponencial, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade.

Naquele período, objetivando suprir a crescente demanda de seus produtos, a requerente ampliava cada vez mais a sua produção e diversidade de produtos, se adequando ao mercado pretendido.

Ressaltando que a empresa conhecida pelo seu nome fantasia "Totosinho", como uma das empresas mais lembradas na capital gaúcha, no ramo de festas e semelhantes, não só pela gama de produtos, como pela sua qualidade.

Adicionalmente, a empresa ainda possui em seu quadro, 42 colaboradores diretos e, aproximadamente, mais 15 indiretos (relativos ao transporte dos produtos para varejo e cliente final). Os colaboradores diretos, além de salários e obrigações sociais, a empresa mantém a duras penas outros auxílios, como vale alimentação e plano de saúde. Sendo a empresa, desta forma, importante para os sustentos dessas famílias. Os salários dos colaboradores estão em dia, ficando em atraso benefícios sociais governamentais e o pagamento do Plano de Saúde.

II – DIREITO

A - DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Vale lembrar que até o ano de 2014, com a economia brasileira aquecida, incentivos fiscais ao consumo e maior acessibilidade ao crédito, o contexto econômico era muito positivo e fomentava novos investimentos no pequeno empreendimento.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de clientes tradicionais (eventos empresariais), diminuição no consumo, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos. Adicionalmente, outra categoria de clientes, funcionalismo público, para quem a empresa realizava muitas vendas em seus locais de trabalho, tiveram seu fluxo financeiro prejudicado pelos atrasos no pagamento de seus ordenados. Desta forma, a empresa Degusttares vem perdendo, em média, 11,6% ao ano de suas vendas, sendo que em 2013 suas vendas eram de R\$ 6.676.378 e em 2017 foi de R\$ 4.072.192. Em termos absolutos a queda nas vendas no período entre 2013 e 2017 foi de 39% (trinta e nove por cento).

MALDONADO ADVOGADOS



Após um período de estagnação, marcado pelo aprofundamento da recessão, por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, a economia brasileira viu-se e queda vertiginosa, atingindo de grandes a pequenas empresas e retraindo os consumidores.

Pela dificuldade financeira da empresa, alguns de seus principais fornecedores de matéria-prima pararam de fornecer para a empresa, o que levou a requerente a experimentar uma abrupta elevação no custo de seus insumos, pois foi forçada a recorrer a outros fornecedores de maior preço, reduzindo sobremaneira sua margem de lucro, dada a impossibilidade de repasse destes aumentos aos seus clientes finais.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro (instituições bancárias), inclusive pagando taxas de juros mais elevadas (caso de cheque especial, juros superior a 150% ao ano, e outras linhas de capital de giro, custo superiores a 35% ao ano, tais taxas são incompatíveis com o baixo retorno da indústria), o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos cotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora. Ajustando fortemente sua estrutura operacional, o que em um primeiro momento gerou mais despesas, porém que irá permitir a retomada na geração de caixa para honrar seus compromissos.

A requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto que algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa já mostram dar o retorno esperado. Além, de uma esperada melhora no mercado, proveniente de uma potencial recuperação da economia brasileira no ano vindouro.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional (onde a empresa manteve 42 colaboradores contratados), cortes drásticos de despesas na área de produção, administrativa, desenvolvimento de novos mercados e produtos, e, principalmente, em divulgação (que infelizmente afeta negativamente nas vendas). Essas reduções de despesas e custos na proporção de 20% (vinte por cento), ao mês.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários

MALDONADO ADVOGADOS



sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois sua capacidade comercial e de produção são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada. Inclusive, novos projetos para geração de receita estão em análise e deverão ter início em um curto prazo de tempo.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

Assim, conforme plano de recuperação a ser apresentado em 60 (sessenta) dias, da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, a requerente não dispõe de no momento de recursos financeiros suficientes para pagar seus fornecedores, impostos e empréstimos bancários, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar uma indesejada falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

B – DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 48 da Lei das Falências (Lei n.º

11.101/2005, a autora assim declara:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013) (...)"

Em razão do enquadramento da empresa nos pressupostos exigidos na Lei, a possibilitar a sua recuperação judicial, é medida que se impõe, com intuito de não só manter seu negócio, como proteger seus trabalhadores e garantir o recebimento dos créditos pelos credores.

C - DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

- 1) Contrato Social e documentos de identidade do quadro societário, comprovando as atividades por mais de 02 (dois) anos;
- 2) Demonstrativos contábeis relativos aos 03 últimos exercícios sociais e as levantadas, nos termos do art. 51, II da Lei 11.101/2005;
- 3) Relação nominal completa dos credores, com indicação de endereço de cada um, classificação,

natureza do crédito e valor atualizado do débito, o regime dos vencimentos e a indicação do registro contábil de cada transação pendente, de acordo com o disposto no art. 51, III, da Lei 11.101/2005;

- 4) Relação total dos empregados, funções, tempo de empresa, salários e outras parcelas que tem direito, com os respectivos valores pendentes de pagamento, de acordo com o art. 51, IV da Lei 11.101/2005;
- 5) Certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências;
- 6) Nos termos do inciso VI do art. 51 da Lei de Falências, informa que seus sócios e administradores não possuem bens livre de ônus, visto que estão em garantia, por financiamentos próprios;
- 7) Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias e aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do art. 51, VII da Lei de Falências);
- 8) Certidões dos Cartórios de Protestos situados na comarca de Porto Alegre, nos termos do art. 51, VIII, da Lei de Falência;

9) Relação de todas as demandas judiciais em que figura como parte, inclusive de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, de acordo com o art. 51, IX da Lei 11.101/2005, conforme relação anexa;

Todas as demandas judiciais estão incluídas nos relatórios de dívidas com impostos, ações privadas e funcionários.

III – DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requer a AUTORA a VOSSA EXCELENCIA, se digne em conceder-lhe os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por se tratar de pessoa jurídica hipossuficiente, por não ter condições no momento arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, em razão da crítica situação financeira que se encontra a empresa demandante, o que se comprova com a juntada da vasta documentação do passivo financeiro.

A inviabilidade de arcar com as custas processuais está claramente demonstrada e se enquadra na redação do Código de Processo Civil:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição

simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça."

É notória a grave situação financeira da empresa, a qual não consegue adimplir as obrigações contratuais, tributárias e com seus fornecedores, se esvaindo de sequências de empréstimos com juros altíssimos, com única forma de saldar e manter suas atividades, ensejando o reconhecimento de sua precária condição econômica.

Nesse contexto, a insuficiência de recursos autoriza a aplicação do que determina o art. 98 do NCPC para isentá-la das custas processuais e suspender a exigibilidade dos honorários assistenciais, conforme vem entendendo a doutrina e a jurisprudência:

"EMENTA: AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA

JURÍDICA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Eg. Corte entende que é possível a concessão da gratuidade da justiça à pessoa jurídica somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, não havendo falar em presunção de miserabilidade. 2. O direito à gratuidade da justiça da pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não ficou afigurado na espécie. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. AgInt no REsp1619682 / RO – Relator Ministro RAUL ARAÚJO - Órgão Julgador 4ª - QUARTA TURMA Data do Julgamento 15/12/2016, Data da Publicação DJe 07/02/2017)"

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. RECONVENÇÃO. DÍVIDA QUITADA. PEDIDO DE NULIDADE DO TÍTULO E DO PROTESTO. IMPOSSIBILIDADE. AJG. PESSOA JURÍDICA. A parte apelante (pessoa jurídica) trouxe aos autos prova de sua condição econômico-financeira, cuja demonstração contábil apurou resultado líquido negativo, o que recomenda o deferimento do pedido. A alegação de insuficiência de meios para arcar com as custas do processo e a documentação dos autos remete ao deferimento do benefício em tela, especialmente à pessoa jurídica em recuperação judicial que demonstra estar em situação de déficit financeiro. Apelo provido, no ponto. A pretensão da parte apelante é unicamente seja declarada a ilegalidade do protesto havido em relação à duplicata nº 357, em face ao reconhecimento da

inexigibilidade do débito, pelo julgamento de improcedência da reconvenção. No caso, mesmo que reconhecido como quitado o débito buscado na ação de reconvenção impossível a pretensão, à medida que o julgador monocrático deve, em observância ao princípio da adstrição, julgar estritamente a causa de pedir e os pedidos deduzidos na inicial, no caso, na petição da ação de reconvenção, sob pena de se reconhecer julgamento extra petita. Por outro lado, conforme aduzido pela empresa reconvinda, a dívida aqui reconhecida como quitada é objeto da ação declaratória (processo nº 001/11000344470), na qual a antecipação de tutela pretendida (cancelamento do protesto) foi deferida após julgamento de agravo de instrumento, segundo pesquisa realizada no site do tribunal de justiça RS. Logo, já tem a apelante aquilo que aqui pretende o que torna desnecessária a pretensão, não fosse reconhecida a impossibilidade do pedido. Sentença mantida no ponto. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70076048198, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 26/07/2018)

O entendimento dos Tribunais Superiores sobre a matéria é de que basta a alegação da situação de miserabilidade para que o julgador possa reconhecer o direito da justiça gratuita.

Assistência Judiciária – Justiça Gratuita – Concessão de benefício mediante presunção *iuris tantum* de pobreza decorrente de afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio – Admissibilidade – Inteligência do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF.

A CF, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção *iuris tantum* de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio neste momento. (STF – 1ª T.; RE n.º 204.305-2 – PR; Rel. Min. Moreira Alves; j. 05.05.1998; v. U) RT 755/182.

JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF.

Ementa Oficial: O artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até a prova em contrário (STF – 1ª T: RE n.º 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22/04/1997; v. U) RT 748/172.

Requer que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, visto não ter condições de no momento arcar com custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento e continuidade de suas atividades, segundo o art. 98 do CPC e da Lei 1.060/50.

IV - DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

- a) a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita a parte autora, com base no art. 98 do CPC e Lei 1.060/50, bem como respeitando o principal motivo da RJ que está disposto no art. 47 da Lei n.º 11.101/05;

b) O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52), com a nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;

c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

c) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes ate ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);

d) autorização para que a requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

e) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

f) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial

g) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente nos termos da Lei 11.101/05;

MALDONADO ADVOGADOS

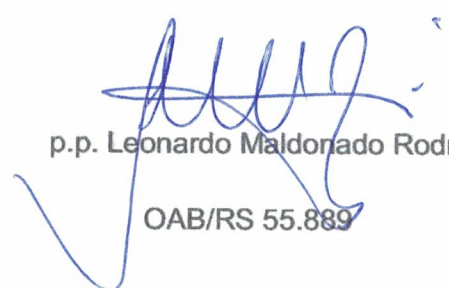


Dá-se à causa o valor de R\$ 5.062.724,01 (Cinco milhões e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e um centavo) para meros efeitos fiscais.

Valor das dívidas apuradas até ingresso da ação.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2018.



p.p. Leonardo Maldonado Rodriguez

OAB/RS 55.889